Id:0047FD196DBD9C97

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	52.078.547,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.047.047,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.627.047,72

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.114.762,10	41,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	25.178.605,77	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	23.919.675,48	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.660.745,19	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	11.598.037,78	23,65
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.856.457,26	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.790.350,50	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.847.527,64	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.433.293,34	7,00

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
075.715.753-03
PREFEITO MUNICIPAL

SILVESTRE MENDES FRAZÃO NETO
065.863.293-02
CONTROLADOR INTERNO

ADAIL SANTOS FILHO
185.166.453-04
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1382], PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO - ***.715.753-** - 30/09/2026 14:14:11
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - SILVESTRE MENDES FRAZÃO NETO - ***.863.293-** - 30/09/2026 14:14:52
Diário Oficial dos Municípios e Sala-Cofre do TCE/PI
A prova documental dos atos municipais